



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 909, DE 18 DE JUNHO DE 2010**

Permuta a afetação de áreas que discrimina no Loteamento Costa do Sol e dá outras providências.

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 7ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de junho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Por esta lei se permuta a destinação de uso de áreas públicas, gravando parte da área remanescente da permuta como apta a receber gravames de “área verde”, para fins de compensação ambiental, mudando a destinação original de uso para implantação de equipamentos públicos, em prol da preservação da natureza e dentro do conceito de meio ambiente sustentável, permitindo a implantação de equipamentos públicos em outras áreas do Município.

**Art. 2º** Fica desafetada como área verde, passando a ter como destinação o uso para implantação de equipamentos públicos, parte da área verde maior, localizada no Loteamento Costa do Sol, no perímetro urbano do Município de Bertioga, na altura do quilometro 199,5 da Rodovia BR-110/Rio-Santos, a área com a seguinte descrição:

“Inicia-se num ponto arbitrário denominado P1, localizado no prolongamento do muro existente nessa Área Livre Comum nº5 da Quadra B com o limite da faixa de domínio da SP-55. Segue por uma distância de 104,98 metros pelo alinhamento desse muro até o ponto P2. Desse ponto, deflete à direita num ângulo de 65º29'57” e segue por uma distância de 48,09 metros até o ponto P3. Desse ponto, deflete novamente à direita num ângulo de 39º24'50”, e segue por uma distância de 21,78 metros até o ponto P4. Daí, deflete à esquerda num ângulo de 39º24'50” e segue por uma distância de 30,08 metros até o ponto P5. Deflete à direita em ângulo de 88º08'04” e segue por uma distância de 74,34 metros até o ponto P6, situado na divisa da faixa de domínio da SP-55. Desse ponto, deflete à direita em ângulo de 89º54'28” e segue pelo limite da faixa de domínio a distancia de 146,00 metros até o ponto inicial P1, totalizando uma área de 10.310,00 metros quadrados, destacada da área Livre Comum nº5, entre as quadras B e C do loteamento Costa do Sol.”



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 3º** Fica desafetada a “área institucional 2”, como área destinada para receber equipamentos públicos, passando a ter parte com a destinação permanente de área verde e parte para receber a gravação de área verde para fins de preservação em compensação de supressão de vegetação, relativas as áreas onde serão implantados equipamentos públicos municipais; área esta localizada no Loteamento Costa do Sol, no perímetro urbano do Município de Bertioga, com a seguinte descrição:

“A área de forma irregular inicia-se no vértice ST01. Deste, segue-se com azimute de  $84^{\circ}04'16''$  e distância de 327,90 metros até encontrar o vértice ST02, onde neste alinhamento confronta com a Rodovia BR-101/Rio Santos. Deste, segue-se com distância desenvolvida de 39,10 metros até encontrar o vértice ST03, onde neste alinhamento confronta com a confluência da Rodovia BR-101/Rio Santos com a Rodovia SP-55. Deste, segue-se com azimute de  $213^{\circ}10'01''$  e distância de 214,57 metros até encontrar o vértice ST04, onde neste alinhamento confronta com a Rodovia SP-55. Deste, segue-se com distância desenvolvida de 147,02 metros até encontrar o vértice ST05 onde neste alinhamento confronta com a Rodovia SP-55. Deste, segue-se na distância desenvolvida de 94,12 metros até encontrar o vértice ST06 onde neste alinhamento confronta com a Quadra Zc. Deste segue-se com distância desenvolvida de 149,13 metros até encontrar o vértice ST07, onde neste alinhamento confronta com a Quadra Zb. Deste, segue-se com distância desenvolvida de 207,04 metros até encontrar o vértice ST08, onde este alinhamento confronta com a Quadra Za. Deste, segue-se com a distância desenvolvida de 7,00 metros até encontrar o vértice ST09, onde neste alinhamento confronta com a Rua Z1c. Deste, segue-se com azimute de  $318^{\circ}02'11''$  e distância de 9,88 metros até encontrar o vértice ST10, onde este alinhamento confronta com a Rua Z1c. Deste, segue-se com distância desenvolvida de 8,49 metros até encontrar o vértice ST11 onde neste alinhamento confronta com a Rua Z1c. Deste, segue-se com azimute de  $18^{\circ}06'14''$  e distância de 56,99 metros até encontrar com o vértice ST12, onde neste alinhamento confronta com a Rua Z1c. Deste, segue-se com distância desenvolvida de 47,97 metros até encontrar o vértice ST01, onde se deu início dessa descrição perimétrica, perfazendo a superfície de 51.408,84 metros quadrados, confrontando neste alinhamento com a confluência da Rodovia BR-101/Rio Santos com a Rua Z1c.”

**§ 1º** Da área descrita neste artigo, 10.310m<sup>2</sup> (dez mil, trezentos e dez metros quadrados) tem a afetação como “área verde”, em permuta com a área descrita no art. 2º desta Lei.

**§ 2º** Da área descrita neste artigo, 41.098,84m<sup>2</sup> (quarenta e um mil e noventa e oito metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) ficam destinados a receberem gravame de área verde, de preservação permanente,



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

em compensação às licenças de supressão de vegetação de imóveis destinados a implantação de equipamentos públicos.

**Art. 4º** As despesas geradas por esta lei serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de junho de 2010. (PA n. 5050/2000)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**